



SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

“EXERCÍCIO 2017”

AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSOCIAÇÕES
ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGENTES DE CARGAS AÉREAS
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)
CASAS LOTÉRICAS
COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
COMISSÁRIOS DE DESPACHOS
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS
CONTABILIDADES E CONTADORES
CORRETORES DE IMÓVEIS (PESSOAS FÍSICAS)
DESPACHANTES ADUANEIROS

EMPR. DE REPRESENTAÇÃO E REPRES. COMERCIAIS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO (EM GERAL)
EMPRESAS DE LOGÍSTICAS
EMPRESAS DE PESQUISAS E PERÍCIAS
FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)
LOCADORA EQUIP. E MAQ. TERRAPLENAGEM
LOCADORAS DE BENS MÓVEIS
LOCADORAS DE FITAS (GAMES/VIDEO)
PROMOTORAS DE VENDAS E FINANCEIRAS
TRANSITÁRIOS DE CARGAS
VISTORIA VEICULAR
XEROCOPIADORAS (ENCAD. PLASTIFICAÇÃO, ETC.)

Comunicamos todas as empresas que tenham empregados nas categorias acima mencionadas, a efetuar o desconto da **contribuição sindical** prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. O desconto em folha de pagamento dos trabalhadores corresponde à **remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração**, e será feito neste mês de março. Atendendo o art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República.

PRAZO DE RECOLHIMENTO:

O prazo para o recolhimento será o dia 10/04/2017, com isso, estamos enviando o boleto de pagamento bancário que após o preenchimento dos valores da contribuição poderá ser recolhido, até seu vencimento, em qualquer agência bancária ou em Casas Lotéricas. As empresas que efetuarem o recolhimento após o prazo estabelecido, arcarão com MULTA e JUROS DE MORA conforme art. 600 da CLT. **Para as guias emitidas através do site da Caixa Econômica Federal, favor se atentar ao preenchimento correto do campo referente ao Código Sindical o qual deverá constar o seguinte número e as devidas pontuações: 914.565.103.89978-8.**

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS MARÇO:

Os empregados admitidos após o mês de março sofrerão o desconto **de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma da remuneração** no mês da admissão, sendo que os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que ocorreu o desconto. Isso somente para novas contratações de empregados que não tiveram o desconto no mês de março.

CÓPIAS DAS GUIAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a **remeter ao Sindicato no prazo de 30/04/2017 a 15/05/2017**, a cópia da **guia paga** juntamente com a **Relação de Empregados** que motivaram o desconto conforme Nota Técnica SRT/MTE, nº 202/2009 e Precedente Normativo nº 41 do TST. (documento em anexo)

MULTA: A não entrega da relação referente à contribuição sindical, implicará em multa de acordo com Artigo 598 da CLT. A relação de empregados é essencial para a baixa da contribuição junto ao Sindicato.

AVISO IMPORTANTE AOS ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE PRÓPRIA

As guias futuras de contribuição Sindical e Assistencial deverão ser emitidas através do nosso site www.seaacsjc.org.br ou solicitadas pelo e-mail cobranca@seaacsjc.org.br.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos estamos à disposição na Sede, ou nas Sub Sedes: Caraguatatuba, e Jacareí.

São José dos Campos, 22 de Março de 2017.